LEI ORDINÁRIA Nº 2.852/2014

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate o Uso de Drogas e dá outras providências .

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído no município de Igarassu a "Semana Municipal de Prevenção Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente em data definida pelo Poder Executivo.

Art.2º A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do município de Igarassu.

Art. 3º Cabem as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação fomentarem e organizarem na Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas ações que visam à prevenção, o combata e a conscientização sobre o tema, como:

I. campanhas;
II. seminários;
III. palestras;
IV. debates;
V. reuniões;
VI. conferências;
VII. distribuição de cartilhas;
VIII. outras atividades dando ampla divulgação.

Art. 4º As escolas da rede municipal poderão programar as seguintes ações:

I. palestras com especialistas no assunto;
II. exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas aos temas:
III. campanha educativa de combate ao uso de drogas;
IV. caminhadas, passeatas e atos públicos;
V. seminários antidrogas;
VI. outras atividades relacionadas ao assunto.

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º O Poder Executivo, durante e Semana Municipal de Prevenção Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º Os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 06 de março de 2014

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu